



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL RETIFICADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – FMS.

<b>MODALIDADE</b>	PREGÃO ELETRONICO		
<b>FORMA</b>	ELETRÔNICO	<b>Nº</b>	004/2021 - FMS
<b>ÓRGÃO</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE		
<b>PROCESSO</b>	PROCESSO Nº 004/2021		
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>		
<b>BASE LEGAL</b>	A presente licitação será regida pela Lei n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 10.024/2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterada pela Lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014. Decreto Municipal nº 043/2014 e 557/2021.bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.		
<b>SESSÃO PÚBLICA</b>	ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/05/2021 HORARIO: 09:00 (nove horas) SESSÃO DE DISPUTA DOS LANCES: 19/05/2021 HORARIO: 09:30 (nove hoas e trinta minutos) Referência: Horário de Brasília LOCAL DA SESSÃO: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a>		
<b>OBJETO DO CERTAME</b>	O registro de preços para eventual e futuro fornecimento de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica e outros de uso contínuo, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, por um período de 12 (doze) meses, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.		
<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<u>PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVOS para microempresas, empresas de pequeno porte a que se refere a Lei Complementar 123/2006.</u>		
<b>EDITAL</b>	<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b> - Sala de Licitação e Contratos – no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE.. - Horário de atendimento ao público: 07h00min as 14h00min, de segunda a sexta-feira. - <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a> - <a href="http://www.neopolis.se.gov.br">www.neopolis.se.gov.br</a> - <a href="mailto:licita.neopolis@hotmail.com">licita.neopolis@hotmail.com</a> - Setor de Licitação e Contratos – (0xx79) 3344-2914		
<b>MODO DISPUTA</b>	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.		
<b>CONTATOS E INFORMAÇÕES:</b>	<b>Contatos e informações:</b> JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – Pregoeiro oficial E-mail: <a href="mailto:licita.neopolis@hotmail.com">licita.neopolis@hotmail.com</a>		

Neópolis - SE, 05 de maio de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL RETIFICADO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 – FMS.

Edital destinado e Exclusivos a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atendimento ao disposto no artigo 48, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**ATENÇÃO**

O Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: “(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença (...)”.

Em cumprimento à determinação acima, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, a fim de possibilitar a formulação adequada de sua proposta e lance, tornando-os passíveis de cumprimento.**

A prática injustificada pelo licitante das condutas descritas no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, que sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.367.491/0001-20, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 962/2021, de 04 de janeiro de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**, para aquisição dos produtos constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência). Com fundamento na da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal n. 043/2014 de 01 de abril de 2014, que regulamenta o Pregão; Decreto Municipal n. 044/2014 de 01 de abril de 2014, que regulamenta o Registro de Preços; Decreto Municipal Nº 557/2021, de 06 de janeiro de 2021 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**2. - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

**2.1. INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

**Dia 19/05/2021 às 09:00 (nove horas).**

**2.2. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Dia 19/05/2021 às 09:30 (nove horas e trinta minutos).**

**3. - DO OBJETO:**

**3.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto O registro de preços para eventual e futuro fornecimento de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica e outros de uso contínuo, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, por um período de 12 (doze) meses, através de SISTEMA DE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



REGISTRO DE PREÇOS. Observado as especificações e condições constantes do Anexo I (Termo de Referência).

**3.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no portal <https://licitanet.com.br/> e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

**3.3.** A despesa global, de que trata o objeto desta licitação, está estimada em **R\$ 1.730.494,00 (um milhão, setecentos e trinta mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)**, conforme o disposto no Anexo I do Edital.

#### **3.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 do Fundo Municipal de Saúde com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2055 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

AÇÃO: 2056 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL

AÇÃO: 2059 - PAB FIXO

AÇÃO: 2064 PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSO: 12110000/12130000/12140000

#### **4. - CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na formaeletrônica;

**4.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

**4.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

#### **5. - PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1.** Somente poderão participar desta licitação, em virtude do valor máximo estimado do certame e em atendimento aos preceitos estabelecidos no Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Porte (EPP), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estiverem devidamente cadastradas junto à LICITANET – Licitações On-Line ([www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br));

5.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Pregão, que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

a) As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's que fizerem uso dessa condição para participação e obtenção das prerrogativas legais deverão apresentar, no ato do credenciamento, comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, exclusivamente mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da lei complementar nº 123/06, conforme modelo de declaração – anexo III deste edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

5.1.1.1. No caso de não haver interessados enquadrados como Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedor Individual – MEI's. ficarão os itens desta licitação decretados **FRACASSADOS**.

5.1.1.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica LICITANET, observada a data e o horário limite estabelecidos;

5.1.2. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, ou seja, todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

5.1.3. As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

5.1.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

5.1.5. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações On-line, ou canceladas por solicitação do licitante;

5.1.6. A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET – Licitações On-line, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata;

5.1.7. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema, ou órgão licitante, promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.1.8.** O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame;

**5.1.9.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

**5.1.10.** Qualquer dúvida em relação a operacionalização do sistema poderá ser esclarecida pelos suportes: telefones: (34) 3014-6633 e (34) 9 9807-6633 ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br);

**5.1.11.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

**5.2.** A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante assinalamento no campo da Declaração de ME/EPP quando do credenciamento no sistema LICITANET;

**5.2.1.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP no sistema LICITANET não terá direito de participar e nem de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

**5.2.2.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

**5.2.3.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

**5.2.4.** Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

**5.2.4.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

**5.2.4.2.** Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**5.2.4.3.** que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

**5.2.4.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

**5.2.4.5.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.2.4.6.** que tenham como sócios servidores públicos do Município de Neópolis estado de Sergipe.

## **6. - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.** As licitantes poderão encaminhar a proposta no sistema e anexar os documentos de habilitação, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente.

**6.3.** As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**6.4.** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo pregoeiro;

**6.5.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**6.5.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.6.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

**6.7.** Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**6.8.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

**6.9.** Os documentos de habilitação a ser enviados, estão exigidos e relacionados no subitem 11 deste edital.

**6.10.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

**6.11.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO, no ato do cadastramento da proposta o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

**6.11.1** Declaração que, até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art.32, §2º da Lei nº 8.666/93;

**6.11.2.** Declaração que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854 de 27.10.99, que altera a Lei nº 8.666/93;

**6.11.3.** Declara que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, nos termos do Inciso VII Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

**6.11.4.** Declara que para fins de participação no processo licitatório, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

**6.11.5.** Declara ainda, que nos preços cotados, já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III Art.5º Da Lei nº 10.520/2002) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

**6.12.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

**6.13.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.14.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**6.15.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

**6.16.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**7.1.1.** Valor unitário e total do item;

**7.1.2.** Marca e Modelo;

**7.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição no órgão competente, quando for o caso.

**7.2.** Nos itens em que possam surgir dúvidas quanto à qualidade e/ou compatibilidade do produto a ser entregue, a Administração valer-se-á do direito de exigir apresentação de amostras dos mesmos.

**7.3.** Os itens acima citados serão identificados e solicitados do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, durante o julgamento das propostas do qual serão divulgados no sistema e consignados em ata, e estabelecido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega na Sede da Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, localizado a na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE, no horário das 07h00min as 14h00min de segunda a sexta- feira, devendo os produtos ser identificados com o nome da licitante.

**7.4.** As amostras serão encaminhadas para análise por parte dos Profissionais do Município designada para este fim, onde num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de todos os itens solicitados, será emitido um laudo de avaliação sobre a qualidade dos produtos.

**7.5.** Na hipótese de haver a solicitação de amostras, conforme item 7.2 deste Edital, o resultado conclusivo da fase de julgamento das propostas ficará condicionado à apresentação das referidas amostras e o laudo de avaliação apresentado pelo Município, sendo convocados os licitantes para uma nova sessão de divulgação do resultado.

**7.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**7.8.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.10.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Neópolis/SE, quando participarem de licitações públicas.

**7.10.1.** O descumprimento das regras estabelecidas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**8.1 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**8.1.1.** No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6 do edital.

**8.1.2.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “descrição detalhada do objeto” do





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**8.1.3.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então desclassificará.

**8.1.4.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

**8.1.5.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro.

**8.1.6.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

**8.1.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.1.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.1.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no Anexo I, Termo de referência.

**8.1.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.1.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.1.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.1.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.1.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.1.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.1.16.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no chat mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**8.1.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**8.1.18.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**8.1.19.** Sendo efetuado lance manifestadamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**8.1.20.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**8.1.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**8.1.22.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**8.1.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

**8.1.24.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**8.1.25.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**8.1.26.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**8.1.27.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**8.1.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.1.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.1.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.1.31.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.1.32.** O disposto no item 8.1.26 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.1.33.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**8.1.33.1.** Produzidos no País;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- 8.1.33.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 8.1.33.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
- 8.1.33.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 8.1.34.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.1.35.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.1.36.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **8.2 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 8.2.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 25, do Decreto Municipal nº 557/2021, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 557/2021. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço comprovadamente inexequível;
- 8.2.2.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.2.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.2.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.2.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.2.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- 8.2.7.** Dentre os documentos **passíveis de solicitação** pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 8.2.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de desclassificação;
- 8.2.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 8.2.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 8.2.11.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço;
- 8.2.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.2.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 8.2.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **9. - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

- 9.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, e deverá:
- 9.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 9.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- 9.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- 9.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, garantia, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- 9.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**9.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

**9.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**9.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

## **10. - ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1.** Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 11, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços, conforme dispõe o subitem 11.1.

**10.2.** As documentações previamente cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

**10.3.** Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do Pregoeiro.

**10.4.** Os documentos exigidos e anexados via sistema para habilitação juntamente com a proposta física original, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, ao final da Sessão Pública, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a Sessão, com encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE**  
**PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, Nº 106, CENTRO,**  
**NEÓPOLIS/SE. - CEP: 49.980-000**  
**EMPRESA LICITANTE: \_\_\_\_\_**  
**DOCUMENTAÇÃO: HABILITAÇÃO**  
**ATT: PREGOEIRO**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.**

**10.5.** O envelope deverá ser encaminhado para o endereço na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE, CEP: 49.980-000.

**10.6. SERÁ DISPENSADO O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATRAVÉS DOS CORREIOS, ACASO A EMPRESA, ANEXE JUNTO AO SISTEMA, OS DOCUMENTOS COM AUTENTICAÇÃO DIGITAL, QUE POSSAM SER CONFERIDOS POR MEIO DO QUAL SE GARANTE A IDENTIFICAÇÃO CORRETA DOS AUTORES EM UM DOCUMENTO EXPEDIDO DE MODO ELETRÔNICO. ESSA FERRAMENTA CONSISTE EM UM MECANISMO CAPAZ DE ASSEGURAR A VERACIDADE DA IDENTIDADE DO SIGNATÁRIO DE UM DOCUMENTO, O QUE É FUNDAMENTAL PARA PROPORCIONAR A SEGURANÇA JURÍDICA NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.**

**10.7.** Os documentos com autenticação digital, e as certidões que possam ser conferidas através da internet, eximem a empresa vencedora da obrigatoriedade do envio dos originais.

**10.8.** A critério do pregoeiro, o prazo estabelecido no subitem 11.1 poderá ser prorrogado, visando manter a vantajosidade dos preços ofertados na sessão pública.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



## **11. - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** É dever do licitante encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**11.1.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

**11.1.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

**11.1.4.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.2. Habilitação Jurídica:**

**11.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.3.** Em se tratando de microempreendedor individual –MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

## **11.4. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.4.1.** Registro comercial no caso de empresa individual;

**11.4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações ou sua consolidação, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**11.4.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**11.4.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **11.5. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**11.5.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

11.5.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

11.5.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais e os Créditos Tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do §Único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014

11.5.7. Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão;

11.5.8. Os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.5.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa a comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado, aos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

11.6. O prazo para regularização da documentação de trata o item 11.5.9 deste Edital iniciará sua contagem a partir do momento da divulgação do resultado da fase de habilitação, de acordo com o Art. 4º, §2º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

11.6.1. A prorrogação do prazo para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, previsto no item 11.6 deste Edital, poderá ser concedida, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa, conforme disposto no Art. 4º, §3º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

11.6.2. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

11.6.3. O tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte previsto na LC nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da LC nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



### **12.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1.1 Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível e similares em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de ATESTADO / (OS) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, e ou carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

12.1.2 Alvará da Vigilância Sanitária do domicílio da empresa licitante, em atendimento a legislação.

12.1.3. Autorização para a venda de medicamentos comuns e psicotrópicos. Conf. (art. 30, I da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, II da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98, Lei 6437/77 e Portaria 344/98).

12.1.4. Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, IV da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98); **SERÁ SOLICITADO NO ATO DA ENTREGA DOS RECPETIVOS MEDICAMENTOS.**

### **12.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

12.2.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física e site. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

### **12.3. OUTROS ELEMENTOS:**

12.3.1. Declaração de Inexistência de Empregados Menores nos moldes do Anexo II;

12.3.2. Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparadas nos moldes do Anexo III;

12.3.3. Declaração referente à Habilitação nos moldes do Anexo IV.

12.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para a complementação da documentação exigida, exceto nos casos estabelecidos no item 11.5.9 deste edital.

12.5. No julgamento da habilitação, caso haja dúvida relativa ao conteúdo do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes, o Pregoeiro fixará o prazo de 24h (vinte e quatro horas), para apresentação de documentos como: contrato(s) de fornecimento, nota(s) de empenho(s), nota(s) fiscal(is), autorizações do fornecimento, entre outros, conforme o caso, que deram origem ao(s) atestado(s) apresentado(s), para comprovação da veracidade das informações, com base no Art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido da licitante, desde que seja justificado.

12.6. No caso de todas as licitantes serem inabilitadas o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. art. 4º-G da Lei nº 13.979/20 c/c 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **13. DA ANALISE**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

13.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

13.1.2. Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (<http://www.tce.se.gov.br/consultas/ConsAdtImpedimentoProibicao.aspx>);

13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.3. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

13.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

13.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "CHAT" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.5.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.5.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

13.5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.5.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

13.5.5. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

#### **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência a desse direito;

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### **15. REABERTURA DA SESSÃO**

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



15.1.3. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa, conforme subitem 15.5.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

## **16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

16.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do sub-item 8.8 deste edital, a adjudicação será feita pelo mesmo.

16.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

## **17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 A Administração convocará a(s) Licitante(s) Vencedora(as) para assinatura da Ata Registro de preço, devendo a(s) mesma(s) comparecer(em) a Prefeitura Municipal no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis do recebimento da convocação, sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

17.2. Caso a adjudicatária se recuse a assinar A ata, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecerem o objeto ATA, facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes a fim de obter uma melhor oferta.

17.3. A convocação para assinatura da ata será encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa e publicada no Diário Oficial do Município.

17.4. Caso a Adjudicatária seja microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte, cuja proposta tenha sido classificada por força dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014 regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, de serão convocadas os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que tenham ofertado preço igual ou até 5%(cinco por cento) superior àquela classificada em primeiro lugar, na ordem de classificação, para fornecerem o objeto contratado, nas mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço, conforme disposto no artigo 45, II do mesmo Diploma Legal.

17.5. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo que justifique a prorrogação, aceito pela Administração.

17.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ATA, dentro do prazo acima mencionado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no edital e Minuta da ATA.

17.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as adjudicatárias liberadas dos compromissos assumidos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



17.8. Considera-se como parte integrante da ata, a Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

17.9. A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Municipal, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas.

17.10. A Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos e entidades do Fundo a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.11. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.12. O(s) preço(s) registrado(s) e o(s) respectivo(s) fornecedor(es) são divulgados no Diário Oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.13. O fornecimento dos produtos será efetuado mediante **Ordem de Fornecimento**, e/ou expedição da Nota de Empenho, da qual constarão à data de expedição, especificações dos produtos, quantitativos(s), prazo, local e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

17.14. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela(s) Secretaria(s) solicitante(s);

17.15. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho, observando também, eventual cronograma de entrega a ser informado pela Secretaria Solicitante;

17.16. A Secretaria Solicitante não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de adquirir.

17.17. Os quantitativos totais expressos no Anexo 01 são estimativos e representam previsões do(s) Município e Fundo(s) Solicitante(s) para o fornecimento durante o prazo de 12 (doze) meses;

17.18. A existência do preço registrado não obriga o Município/Fundo Solicitante a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

17.19. Os produtos serão devolvidos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

## **18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL/ATA REGISTRO DE PREÇO**

18.1. A vigência da Ata Registro de Preço será de 12 (doze) meses, não poderão ser prorrogados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



18.1.1. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **19. FISCALIZAÇÃO**

19.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Administração designa o servidor público do Município de Neópolis para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; autorização de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

20.2. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Finanças, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

20.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

20.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

20.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 20 do Edital.

20.7. Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 20.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art.63 da Lei nº 4.320/1964.

20.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **21. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

21.1. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

21.2. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

21.3. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

## **22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

22.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

22.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços

22.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

22.1.3. Apresentar documentação falsa;

22.1.4. Causar o atraso no fornecimento do objeto;

22.1.5. Não manter a proposta;

22.1.6. Falhar no fornecimento do contrato;

22.1.7. Fraudar o fornecimento do contrato;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.9. Declarar informações falsas; e

22.1.10. Cometer fraude fiscal.

22.2. Entende-se por falhar o fornecimento do contrato, o retardamento do fornecimento do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

22.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



22.4. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.6. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar no fornecimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

22.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

22.9. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

22.10. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Município de Neópolis, as seguintes sanções administrativas:

22.10.1. Advertência;

22.10.2. Multa na forma prevista no item 22.4.

22.10.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

22.10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.11. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

### **23. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

23.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Neópolis/SE, para o exercício de 2021, conforme segue:

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

AÇÃO: 2055 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

AÇÃO: 2056 – DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL

AÇÃO: 2059 - PAB FIXO

AÇÃO: 2064 PROGRAMA DE ASISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSO: 12110000/12130000/12140000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



## **24. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES**

24.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação. Parágrafo Único – A notificação a que se refere o caput deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

24.2. Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação, o Setor de Licitações irá encaminhar a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo.

24.3. O departamento responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

24.3.1. Ofício dirigido ao Setor de Licitações relatando a(s) ocorrência(s), as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;

24.3.2. Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento do fornecimento;

24.3.3. Nota de empenho ou instrumento equivalente;

24.3.4. Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do fornecimento ao Setor de Licitações e Contratos.

24.3.5. Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a CONTRATADA;

24.3.6. Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) notificações não atendidas; ou

c) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

24.3.7. Documentos enviados pelo contratado relativo à(s) ocorrência(s);

24.3.8. Cópia do AR ou publicação no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura.

24.4. O Pregoeiro notificará a CONTRATADA quanto da instauração de processo administrativo punitivo, pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos da Prefeitura, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

24.5. A defesa prévia e todos os documentos recebidos pelo Pregoeiro, será encaminhado a Comissão de Processo Administrativo a qual irá analisar a má execução.

24.6. Não acolhidas as razões de defesa prévia apresentadas pela CONTRATADA, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a sua concordância, com os fatos apontados, a Comissão de Processo Administrativo emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, no Edital e no Termo Contratual

24.7. Acolhido o parecer da Comissão de Processo Administrativo pela Autoridade Competente, este, através de portaria, aplicará a penalidade a CONTRATADA pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Prédio da Prefeitura.

24.8. Antes de encaminhar o processo a autoridade competente, a Comissão de Processo Administrativo poderá solicitar parecer jurídico aconselhando os atos a serem determinados pela Autoridade.

24.9. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

24.10. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído Comissão de Processo Administrativo e submetidos à Assessoria Jurídica do Órgão para emissão de parecer, após o que, homologado pela Autoridade Competente, deverá





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ser publicado no Diário Oficial do Município e fixação no quadro de avisos do Prédio da Prefeitura.

## **25. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

25.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail: [licita.neopolis@hotmail.com](mailto:licita.neopolis@hotmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada ao Setor de Licitação – sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal localizada na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis/SE, no horário das 07 horas às 14 horas, Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração deverão apresentar o documento de identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

25.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. (art. 15, do Decreto Municipal nº 043/2014).

25.3. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame. (§1º, art. 15º, do Decreto Municipal nº 043/2014.)

25.4. As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio <https://www.neopolis.se.gov.br> , e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) , para conhecimento dos interessados.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Neópolis/SE;

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://www.neopolis.se.gov.br> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ;

26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

26.13. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

26.14. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido;

26.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

26.16. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

26.17. As decisões do Pregoeiro serão publicadas no diário oficial do município e no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <https://www.neopolis.se.gov.br> ;

26.18. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

26.19. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

26.20. Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;

26.21. O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura

## **27. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS**

**27.1.** Os preços poderão ser revistos na forma do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 044, de 01 de abril de 2014.

**27.2.** Os registros poderão ser cancelados, conforme artigo 17 do Decreto Municipal n.º 044, de 01 de abril de 2014.

Art. 17 – o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preço

2 - Os preços registrados podem vir a ser cancelado nos seguintes casos:

I – O fornecedor descumprir as exigências do edital ou da ata de registro de preço.

II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado.

**28. DO FORO**

A Prefeitura Municipal de Neópolis, bem como os Fundos Municipais e os licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Neópolis estado de Sergipe para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

**29. ANEXOS**

29.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO (disposto no inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal);

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP ou Equiparadas;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO CARTA PROPOSTA

ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

ANEXO VII – MINUTA DA ATA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Neópolis – Sergipe, 05 de maio de 2021.

**JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS**  
PREGOEIRO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O registro de preços para eventual e futuro fornecimento de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica e outros de uso contínuo, para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, por um período de 12 (doze) meses, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou outra modalidade dentro do ditame da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se a necessidade da aquisição dos Medicamentos indicados no anexo I, abaixo registrados para o futuro fornecimento, a fim de atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, por um período de 12 (doze) meses.

2.2. Os produtos licitados serão utilizados pelas diversas unidades básicas de saúde, localizados na Sede e nos povoados diversos, utilizando-se do sistema HORUS para sua dispensação e controle.

2.3. Por tratar-se de objeto, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, considera-se que a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

2.4. Caso o fornecimento não aconteça dentro do exercício alcançado, a falta do mesmo trará transtornos ao funcionamento das Unidades básicas de Saúde e Órgãos participantes, no que se refere ao atendimento aos munícipes como um todo.

2.5. Os quantitativos previstos representam uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do exercício alcançado, feita com base no consumo verificado nos últimos exercícios, e são intercambiáveis entre si, isto é, poderão ser requisitados para mais ou para menos, desde que não ultrapasse a quantidade solicitada.

2.6. Os medicamentos deverão estar de acordo com as especificações que seguem nos anexos.

2.7. Os medicamentos deverão ser fiscalizados por técnicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Neópolis, através do Fundo Municipal de Saúde.

2.8. Os medicamentos serão fornecidos pela empresa Proponente vencedora da licitação, que será doravante denominada Contratada.

2.9. Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**3 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas) DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS DOS ITENS.**

3.1. Descrição dos materiais por item com os preços máximos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MÁXIMO EM R\$	
				V. UNIT. MÁXIMO R\$	V. TOTAL MÁXIMO R\$
01	ACEBROFILINA	FRASCO	200	3,48	696,00
02	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 50 MG/ML	AMPOLA	500	9,07	4.535,00
03	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	UNIDADE	60.000	0,07	4.200,00
04	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG	UNIDADE	10.000	0,39	3.900,00
05	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML	FRASCO	1.000	2,77	2.770,00
06	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML	FRASCO	500	4,92	2.460,00
07	ÁCIDO FÓLICO 5 MG	UNIDADE	50.000	0,09	4.500,00
08	ÁCIDO FÔNILICO 15 MG	UNIDADE	2.000	0,72	1.440,00
09	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG	UNIDADE	15.000	0,48	7.200,00
10	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML	UNIDADE	500	7,67	3.835,00
11	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG	UNIDADE	25.000	0,76	19.000,00
12	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + ASSOCIAÇÕES 120 G	FRASCO	500	2,50	1.250,00
13	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + ASSOCIAÇÕES 200 ML	FRASCO	1.000	5,90	5.900,00
14	ÁGUA DESTILADA 10 ML	AMPOLA	1.000	0,60	600,00
15	ALBENDAZOL 400 MG	UNIDADE	40.000	0,46	18.400,00
16	ALBENDAZOL 40MG/ML	FRASCO	3.000	2,08	6.240,00
17	ALEDRONATO DE SÓDIO 70 MG	UNIDADE	1000	0,92	920,00
18	ALPRAZOLAN 1 MG	UNIDADE	5.000	0,43	2.150,00
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML	FRASCO	500	14,57	7.285,00
20	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	UNIDADE	10.000	1,85	18.500,00
21	AMOXICILINA 50 MG/ML	FRASCO	500	8,39	4.195,00
22	AMOXICILINA 500 MG	UNIDADE	50.000	1,05	52.500,00
23	ANLONDIPINO 10 MG	UNIDADE	30.000	0,14	4.200,00
24	ANLONDIPINO 5 MG	UNIDADE	50.000	0,09	4.500,00
25	ATENOLOL 50 MG	UNIDADE	40.000	0,09	3.600,00
26	ATORVASTATINA 10 MG	UNIDADE	10.000	0,58	5.800,00
27	ATORVASTATINA 20 MG	UNIDADE	10.000	0,69	6.900,00
28	AZITROMICINA 40MG/ML	FRASCO	1.000	6,91	6.910,00
29	AZITROMICINA 500 MG	UNIDADE	25.000	2,92	73.000,00
30	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	AMPOLA	3.000	14,64	43.920,00
31	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI	AMPOLA	1.000	14,57	14.570,00
32	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML	FRASCO	1.000	5,87	5.870,00
33	BROMAZEPAN 3 MG	UNIDADE	5.000	0,69	3.450,00
34	BROMAZEPAN 6 MG	UNIDADE	6.000	0,66	3.960,00
35	BUDESONIDA 64 MGC	FRASCO	100	11,79	1.179,00
36	BULTIMBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 10 MG + 250 MG	UNIDADE	5.000	0,89	4.450,00
37	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG	UNIDADE	1.000	0,83	830,00
38	CAPTOPRIL 25 MG	UNIDADE	50.000	0,09	4.500,00
39	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	UNIDADE	800	13,75	11.000,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



40	CARBAMAZEPINA 200 MG	UNIDADE	50.000	0,19	9.500,00
41	CARBAMAZEPINA 400 MG	UNIDADE	15.000	0,44	6.600,00
42	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML	FRASCO	500	3,66	1.830,00
43	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML	FRASCO	500	5,54	2.770,00
44	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 200 UI	UNIDADE	20.000	0,45	9.000,00
45	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	UNIDADE	25.000	0,52	13.000,00
46	CARVERDILOL 12,5 MG	UNIDADE	20.000	0,40	8.000,00
47	CARVERDILOL 25 MG	UNIDADE	20.000	0,61	12.200,00
48	CARVERDILOL 3,125 MG	UNIDADE	15.000	0,49	7.350,00
49	CARVERDILOL 6,25 MG	UNIDADE	20.000	0,53	10.600,00
50	CEFALEXINA 50 MG/ML	FRASCO	1.000	9,74	9.740,00
51	CEFALEXINA 500 MG	UNIDADE	30.000	0,44	13.200,00
52	CETOCONAZOL 20 MG	UNIDADE	5.000	1,70	8.500,00
53	CETOCONAZOL 20 MG/G	TUBO	300	4,07	1.221,00
54	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	FRASCO	500	7,79	3.895,00
55	CIPROFLOXACINO 500 MG	FRASCO	20.000	0,51	10.200,00
56	CLOBAZAM 20 MG	UNIDADE	6.000	1,56	9.360,00
57	CLODRITRATO DE METFORMINA 500 MG	UNIDADE	40.000	0,22	8.800,00
58	CLOMIPRAMINA 25 MG	UNIDADE	4.000	1,12	4.480,00
59	CLONAZEPAN 0,5 MG	UNIDADE	5.000	0,34	1.700,00
60	CLONAZEPAN 2 MG	UNIDADE	50.000	0,13	6.500,00
61	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML	UNIDADE	3.000	4,56	13.680,00
62	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ 5 ML	FRASCO	1.000	4,45	4.450,00
63	CLORIDRATO DE AMIODRAONA 200 MG	UNIDADE	5.000	0,49	2.450,00
64	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG	UNIDADE	40.000	0,15	6.000,00
65	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG	UNIDADE	20.000	0,43	8.600,00
66	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	UNIDADE	20.000	0,41	8.200,00
67	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG	UNIDADE	15.000	0,58	8.700,00
68	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	UNIDADE	20.000	0,99	19.800,00
69	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG	UNIDADE	12.000	0,50	6.000,00
70	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG	UNIDADE	15.000	0,38	5.700,00
71	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML	UNIDADE	100	6,33	633,00
72	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG	UNIDADE	60.000	0,19	11.400,00
73	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10 MG/ML (1%)	AMPOLA	200	5,62	1.124,00
74	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%)	BISNAGA	1000	5,50	5.500,00
75	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%)	AMPOLA	200	7,75	1.550,00
76	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	UNIDADE	250.000	0,24	60.000,00
77	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG	UNIDADE	15.000	0,20	3.000,00
78	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG	UNIDADE	15.000	0,46	6.900,00
79	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG	UNIDADE	50.000	0,30	15.000,00
80	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML	AMPOLA	200	3,04	608,00
81	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG	UNIDADE	50.000	0,10	5.000,00
82	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG	UNIDADE	5.000	1,37	6.850,00
83	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG	UNIDADE	15.000	0,44	6.600,00
84	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG	UNIDADE	25.000	0,50	12.500,00
85	COLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6 UI + 10 MG/G	BISNAGA	1.200	18,83	22.596,00
86	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML	AMPOLA	2.000	7,40	14.800,00
87	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%)	BISNAGA	500	2,28	1.140,00
88	DEXAMETASONA 4 MG	UNIDADE	12.000	0,51	6.120,00
89	DIAZEPAM 10 MG	UNIDADE	15.000	0,76	11.400,00
90	DIAZEPAM 5 MG	UNIDADE	30.000	0,12	3.600,00
91	DICLOFENACO POTÁSSIO 50 MG	UNIDADDE	30.000	0,23	6.900,00
92	DICLOFENACO SÓDICO 75MG	AMPOLA	1.000	1,04	1.040,00
93	DIGOXINA 0,25 MG	UNIDADE	10.000	0,13	1.300,00
94	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE	FRASCO	1.000	5,75	5.750,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



	PIRIDOXINA 25 MG/ML + 5 MG/ML				
95	DIMETICONA 75 MG/ML	FRASCO	1.000	1,67	1.670,00
96	DIPIRONA 500 MG	UNIDADE	70.000	0,16	11.200,00
97	DIPIRONA 500 MG/ML	AMPOLA	2.000	0,87	1.740,00
98	DIPIRONA 500 MG/ML	FRASCO	4.000	1,17	4.680,00
99	ENANTATO DE NORETISTERONA +	AMPOLA	2.000	15,79	31.580,00
100	ESPIRINOLACTONA 25 MG	UNIDADE	15.000	0,83	12.450,00
101	ESPIRONOLACTONA 50 MG	UNIDADE	10.000	0,28	2.800,00
102	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTRE 0,03 MG + 0,15 MG	UNIDADE	60.000	2,87	172.200,00
103	FENITOÍNA 100 MG	UNIDADE	10.000	0,35	3.500,00
104	FENITOÍNA 20 MG/ML	FRASCO	500	5,83	2.915,00
105	FENOBARBITAL 100 MG	UNIDADE	40.000	0,22	8.800,00
106	FENOBARBITAL 100 MG/ML	AMPOLA	200	2,33	466,00
107	FENOBARBITAL 40 MG/ML	FRASCO	1.000	4,90	4.900,00
108	FLUCONAZOL 150 MG	UNIDADE	8.000	0,43	3.440,00
109	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML	AMPOLA	500	2,50	1.250,00
110	FOSFATO DISSÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML	FRASCO	500	4,16	2.080,00
111	FUROSEMIDA 40 MG	UNIDADE	20.000	0,33	6.600,00
112	GLIBENCLAMIDA 5 MG	UNIDADE	35.000	0,09	3.150,00
113	GLICAZIDA 30 MG	UNIDADE	15.000	0,38	5.700,00
114	GLICAZIDA 60 MG	UNIDADE	15.000	1,12	16.800,00
115	GLICOSE 100 MG/ML (10%)	AMPOLA	500	4,08	2.040,00
116	GLICOSE 50 MG/ML (5%)	AMPOLA	500	5,03	2.515,00
117	GLICOSE 500 MG/ML (50%)	AMPOLA	500	4,10	2.050,00
118	HALOPERIDOL 2 MG/ML	FRASCO	1.000	4,33	4.330,00
119	HALOPERIDOL 5 MG	UNIDADE	10.000	0,30	3.000,00
120	HALOPERIDOL 5 MG/ML	AMPOLA	500	3,58	1.790,00
121	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG	UNIDADE	50.000	0,43	21.500,00
122	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	UNIDADE	200.000	0,11	22.000,00
123	HIDRÓXIDO DE ALÚMINIO 61,5 MG/ML	UNIDADE	2.000	3,10	6.200,00
124	IBUPROFENO 100 MG/ML	FRASCO	6.000	3,31	19.860,00
125	IBUPROFENO 300 MG	UNIDADE	20.000	0,28	5.600,00
126	IBUPROFENO 600 MG	UNIDADE	50.000	0,31	15.500,00
127	IMIPRAMINA 25 MG	UNIDADE	3.000	0,40	1.200,00
128	ITRACONAZOL 100 MG	UNIDADE	1.000	0,70	700,00
129	IVERMECTINA 6 MG	UNIDADE	10.000	2,00	20.000,00
130	LACTULOSE 667 MG/ML	FRASCO	500	9,27	4.635,00
131	LEVOMEPRAMAZINA 100 MG	UNIDADE	7.000	1,20	8.400,00
132	LEVOMEPRAMAZINA 25 MG	UNIDADE	5.000	0,58	2.900,00
133	LEVOMEPRAMAZINA 40 MG/ML	FRASCO	200	11,38	2.276,00
134	LEVONORGESTREL 1,5 MG	UNIDADE	1.000	5,04	5.040,00
135	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	UNIDADE	5.000	0,59	2.950,00
136	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	UNIDADE	5.000	0,59	2.950,00
137	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	UNIDADE	5.000	0,60	3.000,00
138	LORATADINA 1 MG/ML	UNIDADE	1.000	3,85	3.850,00
139	LORATADINA 10 MG	UNIDADE	10.000	0,18	1.800,00
140	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	UNIDADE	250.000	0,13	32.500,00
141	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML	UNIDADE	200	2,03	406,00
142	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	UNIDADE	10.000	0,15	1.500,00
143	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG	UNIDADE	80.000	0,13	10.400,00
144	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG	UNIDADE	60.000	0,12	7.200,00
145	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG	UNIDADE	10.000	0,11	1.100,00
146	METILDOPA 250 MG	UNIDADE	20.000	0,52	10.400,00
147	METILDOPA 500 MG	UNIDADE	30.000	0,92	27.600,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



148	METRONIDAZOL + NISTATINA + CLORETO DE BENZALCÔNICO 250 MG + 100.000 UI + 1,25 MG/G	TUBO 40,00 G	500	8,62	4.310,00
149	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%)	BISNAGA	1.500	7,05	10.575,00
150	METRONIDAZOL 250 MG	UNIDADE	40.000	0,21	8.400,00
151	NIFEDIPINO 10 MG	UNIDADE	50.000	0,10	5.000,00
152	NIFEDIPINO 20 MG	UNIDADE	50.000	1,43	71.500,00
153	NIMESULIDA 100 MG	UNIDADE	50.000	0,33	16.500,00
154	NISTATINA 100.000 UI/ML	FRASCO	500	4,95	2.475,00
155	NISTATINA 25.000 UI/G	UNIDADE	500	8,16	4.080,00
156	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G)	BISNAGA	1.500	8,05	12.075,00
157	NITROFURANTOÍNA 100 MG	UNIDADE	10.000	0,68	6.800,00
158	NITROFURANTOÍNA 5 MG/ML	FRASCO	300	19,59	5.877,00
159	NORETISTERONA 0,35 MG	UNIDADE	3.000	1,40	4.200,00
160	ÓLEO MINERAL	FRASCO	700	3,13	2.191,00
161	OMEPRAZOL 20 MG	UNIDADE	100.000	0,15	15.000,00
162	PARACETAMOL 200 MG/ML	FRASCO	2.000	1,19	2.380,00
163	PARACETAMOL 500 MG	UNIDADE	50.000	0,17	8.500,00
164	PAROXETINA 20 MG	UNIDADE	10.000	0,98	9.800,00
165	PERICIAZINA 40 MG/ML	FRASCO	200	20,95	4.190,00
166	PERMETRINA 50 MG/G (5%)	FRASCO	1.000	3,58	3.580,00
167	PREDNISONA 20 MG	UNIDADE	20.000	0,39	7.800,00
168	PREDNISONA 5 MG	UNIDADE	10.000	0,23	2.300,00
169	RISPERIDONA 1 MG	UNIDADE	10.000	0,70	7.000,00
170	RISPERIDONA 1 MG/ML	FRASCO	1.000	17,01	17.010,00
171	RISPERIDONA 2 MG	UNIDADE	15.000	0,90	13.500,00
172	RISPERIDONA 3 MG	UNIDADE	10.000	1,09	10.900,00
173	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO	SACHÊ	10.000	0,97	9.700,00
174	SECNIDAZOL 1.000 MG	UNIDADE	10.000	1,04	10.400,00
175	SINVASTATINA 20 MG	UNIDADE	100.000	0,23	23.000,00
176	SINVASTATINA 40 MG	UNIDADE	50.000	0,25	12.500,00
177	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%)	TUBO	1.000	7,02	7.020,00
178	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML	FRASCO	800	1,77	1.416,00
179	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG	UNIDADE	15.000	0,29	4.350,00
180	SULFATO FERROSO 25 MG/ML	FRASCO	1.500	1,26	1.890,00
181	SULFATO FERROSO 40 MG	UNIDADE	70.000	0,07	4.900,00
182	TOPIRAMATO 50 MG	UNIDADE	5.000	0,51	2.550,00
183	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12)	UNIDADE	40.000	0,16	6.400,00
184	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12)	UNIDADE	3.000	3,62	10.860,00
<b>VALOR GLOBAL MAXIMO (R\$)</b>				<b>1.730.494,00</b>	

3.2.2. Para a pesquisa e levantamento dos preços médios praticados no mercado. Esta secretaria solicitou pessoalmente e via e-mail, orçamentos as empresas do ramo pertinente. Como também levantamentos das últimas compras no Município de Neópolis e Municípios vizinhos e pesquisou no site oficiais do governo federal/Estadual.

3.2.3. As medias dos preços apresentados são meramente estimativos, coletados através de pesquisas feitas junto às empresas: FARMACIA POPULAR E COSMÉTICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.721.105/0001-14; C. A. SILVA COSMETICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.543.640/0001-60; JB DISTRIBUIDORA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.968.644/0001-29.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Como também no BPS (Banco de Preços em Saúde) site [www.saude.gov.br/banco](http://www.saude.gov.br/banco) do Ministério da Saúde, realizado entre dos dias 08/02/2021 e 09/02/2021 e Pesquisa de preço no site Banco de Preços ( <https://www.bancodeprecos.com.br> ) realizado entre dos dias 02/03/2021 e 04/03/2021. Sendo responsável pela pesquisa e levantamento de preços o Senhor Fagner Antunes Carvalho, CPF nº 065.155.535-36 Secretário Saúde do Município de Neópolis estado de Sergipe e o senhor RODRIGO DE OLIVEIRA SOARES, Farmacêutico – CRF 1566.

3.2.4. As solicitações serão feitas por escrito e deverão ser entregues num prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do produto/serviço;

#### **4. PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO.**

4.1. O fornecimento dos produtos acontecerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de fornecimento emitida pela Contratante, nos quantitativos solicitados, no(s) local(ais) a serem designados pela Contratante, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

#### **5. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

5.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade e prazo de validade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

#### **6. FISCALIZAÇÃO**

6.1. Os fornecimentos objeto do Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pela CONTRATANTE e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os Fornecimentos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da CONTRATANTE.

6.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

6.3. São obrigações da Fiscalização:

6.3.1 Acompanhar a análise do Material sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse da CONTRATANTE.

6.3.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

6.3.3. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

6.3.4. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



6.3.5. Recusar fornecimentos/serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnicas fornecidas pela CONTRATANTE;

6.3.6. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

6.3.7. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos às quantidades e especificações dos Fornecimentos/serviços objeto deste Contrato;

6.3.8. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.

6.3.9. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos Fornecimentos objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

6.3.10. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos Fornecimentos objeto deste Contrato.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem (ns) de Fornecimento expedido pela Autoridade Competente;
- b) Nota (s) Fiscal (ais) correspondente à (s) Ordem (ns) de Fornecimento, atestada (s) e liquidada (s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.3.- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

7.4. Sendo o regime de execução dos Fornecimentos/serviços contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, os pagamentos serão efetuados mediante medição dos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



quantitativos efetivamente executados, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Dentre outras estabelecidas, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Cumprir as determinações, bem como resolver as soluções que vierem a ser exigidas junto aos órgãos de fiscalização e controle;

8.1.2 Manter, no local dos e Fornecimentos/serviços um preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, na qualidade de Gerente de Contrato da CONTRATADA;

8.1.3 Fornecer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos de Materiais efetuados com vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, salvo quanto aos materiais, quando estes forem fornecidos pela CONTRATANTE;

8.1.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do desenvolvimento dos Fornecimentos/serviços pela CONTRATANTE;

8.1.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando a CONTRATANTE quaisquer ônus sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial. Sua inadimplência, com referência a esses encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.6 Assegurar livre acesso aos locais dos Fornecimentos/serviços para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os Fornecimentos/serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos/serviços executados.

9.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

9.2.1.1. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.3. A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.1, desta Cláusula.

9.4. A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 9.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1. Para julgamento e classificação das propostas, *na sessão pública*, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Neópolis (SE), 05 de maio de 2021.

---

**FAGNER ANTUNES CARVALHO**  
Secretário Municipal de Saúde

---

**RODRIGO DE OLIVEIRA SOARES**  
Farmacêutico – CRF 1566



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº  
123/2006**

Por este instrumento, a empresa ou o(a) \_\_\_\_\_, com endereço a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 004/2021.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(ua) representante legal Sr<sup>o(a)</sup>. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no edital do pregão eletrônico acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal e trabalhista nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

ANEXO V

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

AO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106, CENTRO,  
NEÓPOLIS – SERGIPE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2021

Prezados Senhores,

Pela presente submetemos à apreciação de V.Sas. Nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos o objeto da licitação em epígrafe, pelo preço global de R\$ ..... (por extenso), no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura da ata de registro de preço e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento a ser emitida pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**, ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta comercial, aceitando que, ocorrendo RECURSO de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos fornecimentos, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**;
- d) Na execução dos fornecimentos/serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**.

Atenciosamente,

....., ... de ..... de .....

*(Nome e assinatura do Responsável Legal da licitante)*





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
ANEXO VI

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS DA LICITANTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR EM R\$	
					V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	ACEBROFILINA		FRASCO	200		
02	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 50 MG/ML		AMPOLA	500		
03	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG		UNIDADE	60.000		
04	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG		UNIDADE	10.000		
05	ÁCIDO ASCÓRBICO 200MG/ML		FRASCO	1.000		
06	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML		FRASCO	500		
07	ÁCIDO FÓLICO 5 MG		UNIDADE	50.000		
08	ÁCIDO FÓNILICO 15 MG		UNIDADE	2.000		
09	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG		UNIDADE	15.000		
10	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML		UNIDADE	500		
11	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG		UNIDADE	25.000		
12	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + ASSOCIAÇÕES 120 G		FRASCO	500		
13	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS + ASSOCIAÇÕES 200 ML		FRASCO	1.000		
14	ÁGUA DESTILADA 10 ML		AMPOLA	1.000		
15	ALBENDAZOL 400 MG		UNIDADE	40.000		
16	ALBENDAZOL 40MG/ML		FRASCO	3.000		
17	ALEDRONATO DE SÓDIO 70 MG		UNIDADE	1000		
18	ALPRAZOLAN 1 MG		UNIDADE	5.000		
19	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML		FRASCO	500		
20	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG		UNIDADE	10.000		
21	AMOXICILINA 50 MG/ML		FRASCO	500		
22	AMOXICILINA 500 MG		UNIDADE	50.000		
23	ANLONDIPINO 10 MG		UNIDADE	30.000		
24	ANLONDIPINO 5 MG		UNIDADE	50.000		
25	ATENOLOL 50 MG		UNIDADE	40.000		
26	ATORVASTATINA 10 MG		UNIDADE	10.000		
27	ATORVASTATINA 20 MG		UNIDADE	10.000		
28	AZITROMICINA 40MG/ML		FRASCO	1.000		
29	AZITROMICINA 500 MG		UNIDADE	25.000		
30	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI		AMPOLA	3.000		
31	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI		AMPOLA	1.000		
32	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML		FRASCO	1.000		
33	BROMAZEPAN 3 MG		UNIDADE	5.000		
34	BROMAZEPAN 6 MG		UNIDADE	6.000		
35	BUDESONIDA 64 MGC		FRASCO	100		
36	BULTIMBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 10 MG + 250 MG		UNIDADE	5.000		
37	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG		UNIDADE	1.000		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



38	CAPTOPRIL 25 MG		UNIDADE	50.000		
39	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML		UNIDADE	800		
40	CARBAMAZEPINA 200 MG		UNIDADE	50.000		
41	CARBAMAZEPINA 400 MG		UNIDADE	15.000		
42	CARBOCISTEÍNA 20 MG/ML		FRASCO	500		
43	CARBOCISTEÍNA 50 MG/ML		FRASCO	500		
44	CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1250 MG (500 MG DE CÁLCIO) + 200 UI		UNIDADE	20.000		
45	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG		UNIDADE	25.000		
46	CARVERDILOL 12,5 MG		UNIDADE	20.000		
47	CARVERDILOL 25 MG		UNIDADE	20.000		
48	CARVERDILOL 3,125 MG		UNIDADE	15.000		
49	CARVERDILOL 6,25 MG		UNIDADE	20.000		
50	CEFALEXINA 50 MG/ML		FRASCO	1.000		
51	CEFALEXINA 500 MG		UNIDADE	30.000		
52	CETOCONAZOL 20 MG		UNIDADE	5.000		
53	CETOCONAZOL 20 MG/G		TUBO	300		
54	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)		FRASCO	500		
55	CIPROFLOXACINO 500 MG		FRASCO	20.000		
56	CLOBAZAM 20 MG		UNIDADE	6.000		
57	CLODRITRATO DE METFORMINA 500 MG		UNIDADE	40.000		
58	CLOMIPRAMINA 25 MG		UNIDADE	4.000		
59	CLONAZEPAN 0,5 MG		UNIDADE	5.000		
60	CLONAZEPAN 2 MG		UNIDADE	50.000		
61	CLONAZEPAN 2,5 MG/ML		UNIDADE	3.000		
62	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ 5 ML		FRASCO	1.000		
63	CLORIDRATO DE AMIODRAONA 200 MG		UNIDADE	5.000		
64	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG		UNIDADE	40.000		
65	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75 MG		UNIDADE	20.000		
66	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG		UNIDADE	20.000		
67	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG		UNIDADE	15.000		
68	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG		UNIDADE	20.000		
69	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG		UNIDADE	12.000		
70	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG		UNIDADE	15.000		
71	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML		UNIDADE	100		
72	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG		UNIDADE	60.000		
73	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 10 MG/ML (1%)		AMPOLA	200		
74	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%)		BISNAGA	1000		
75	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/ML (2%)		AMPOLA	200		
76	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG		UNIDADE	250.000		
77	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10 MG		UNIDADE	15.000		
78	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25 MG		UNIDADE	15.000		
79	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG		UNIDADE	50.000		
80	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG/ML		AMPOLA	200		
81	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG		UNIDADE	50.000		
82	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100 MG		UNIDADE	5.000		
83	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG		UNIDADE	15.000		
84	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG		UNIDADE	25.000		
85	COLAGENASE + CLORAFENICOL 0,6 UI + 10 MG/G		BISNAGA	1.200		
86	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50 MG/ML		AMPOLA	2.000		
87	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%)		BISNAGA	500		
88	DEXAMETASONA 4 MG		UNIDADE	12.000		
89	DIAZEPAM 10 MG		UNIDADE	15.000		
90	DIAZEPAM 5 MG		UNIDADE	30.000		
91	DICLOFENACO POTÁSSIO 50 MG		UNIDADE	30.000		
92	DICLOFENACO SÓDICO 75MG		AMPOLA	1.000		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



93	DIGOXINA 0,25 MG		UNIDADE	10.000		
94	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 25 MG/ML + 5 MG/ML		FRASCO	1.000		
95	DIMETICONA 75 MG/ML		FRASCO	1.000		
96	DIPIRONA 500 MG		UNIDADE	70.000		
97	DIPIRONA 500 MG/ML		AMPOLA	2.000		
98	DIPIRONA 500 MG/ML		FRASCO	4.000		
99	ENANTATO DE NORETISTERONA +		AMPOLA	2.000		
100	ESPIRINOLACTONA 25 MG		UNIDADE	15.000		
101	ESPIRONOLACTONA 50 MG		UNIDADE	10.000		
102	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTRE 0,03 MG + 0,15 MG		UNIDADE	60.000		
103	FENITOÍNA 100 MG		UNIDADE	10.000		
104	FENITOÍNA 20 MG/ML		FRASCO	500		
105	FENOBARBITAL 100 MG		UNIDADE	40.000		
106	FENOBARBITAL 100 MG/ML		AMPOLA	200		
107	FENOBARBITAL 40 MG/ML		FRASCO	1.000		
108	FLUCONAZOL 150 MG		UNIDADE	8.000		
109	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 4 MG/ML		AMPOLA	500		
110	FOSFATO DISSÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML		FRASCO	500		
111	FUROSEMIDA 40 MG		UNIDADE	20.000		
112	GLIBENCLAMIDA 5 MG		UNIDADE	35.000		
113	GLICAZIDA 30 MG		UNIDADE	15.000		
114	GLICAZIDA 60 MG		UNIDADE	15.000		
115	GLICOSE 100 MG/ML (10%)		AMPOLA	500		
116	GLICOSE 50 MG/ML (5%)		AMPOLA	500		
117	GLICOSE 500 MG/ML (50%)		AMPOLA	500		
118	HALOPERIDOL 2 MG/ML		FRASCO	1.000		
119	HALOPERIDOL 5 MG		UNIDADE	10.000		
120	HALOPERIDOL 5 MG/ML		AMPOLA	500		
121	HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG		UNIDADE	50.000		
122	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG		UNIDADE	200.000		
123	HIDRÓXIDO DE ALÚMINIO 61,5 MG/ML		UNIDADE	2.000		
124	IBUPROFENO 100 MG/ML		FRASCO	6.000		
125	IBUPROFENO 300 MG		UNIDADE	20.000		
126	IBUPROFENO 600 MG		UNIDADE	50.000		
127	IMIPRAMINA 25 MG		UNIDADE	3.000		
128	ITRACONAZOL 100 MG		UNIDADE	1.000		
129	IVERMECTINA 6 MG		UNIDADE	10.000		
130	LACTULOSE 667 MG/ML		FRASCO	500		
131	LEVOMEPRIMAZINA 100 MG		UNIDADE	7.000		
132	LEVOMEPRIMAZINA 25 MG		UNIDADE	5.000		
133	LEVOMEPRIMAZINA 40 MG/ML		FRASCO	200		
134	LEVONORGESTREL 1,5 MG		UNIDADE	1.000		
135	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG		UNIDADE	5.000		
136	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG		UNIDADE	5.000		
137	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG		UNIDADE	5.000		
138	LORATADINA 1 MG/ML		UNIDADE	1.000		
139	LORATADINA 10 MG		UNIDADE	10.000		
140	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG		UNIDADE	250.000		
141	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML		UNIDADE	200		
142	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG		UNIDADE	10.000		
143	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG		UNIDADE	80.000		
144	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG		UNIDADE	60.000		
145	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG		UNIDADE	10.000		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



146	METILDOPA 250 MG		UNIDADE	20.000		
147	METILDOPA 500 MG		UNIDADE	30.000		
148	METRONIDAZOL + NISTATINA + CLORETO DE BENZALCÔNICO 250 MG + 100.000 UI + 1,25 MG/G		TUBO 40,00 G	500		
149	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%)		BISNAGA	1.500		
150	METRONIDAZOL 250 MG		UNIDADE	40.000		
151	NIFEDIPINO 10 MG		UNIDADE	50.000		
152	NIFEDIPINO 20 MG		UNIDADE	50.000		
153	NIMESULIDA 100 MG		UNIDADE	50.000		
154	NISTATINA 100.000 UI/ML		FRASCO	500		
155	NISTATINA 25.000 UI/G		UNIDADE	500		
156	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G)		BISNAGA	1.500		
157	NITROFURANTOÍNA 100 MG		UNIDADE	10.000		
158	NITROFURANTOÍNA 5 MG/ML		FRASCO	300		
159	NORETISTERONA 0,35 MG		UNIDADE	3.000		
160	ÓLEO MINERAL		FRASCO	700		
161	OMEPRAZOL 20 MG		UNIDADE	100.000		
162	PARACETAMOL 200 MG/ML		FRASCO	2.000		
163	PARACETAMOL 500 MG		UNIDADE	50.000		
164	PAROXETINA 20 MG		UNIDADE	10.000		
165	PERICIAZINA 40 MG/ML		FRASCO	200		
166	PERMETRINA 50 MG/G (5%)		FRASCO	1.000		
167	PREDNISONA 20 MG		UNIDADE	20.000		
168	PREDNISONA 5 MG		UNIDADE	10.000		
169	RISPERIDONA 1 MG		UNIDADE	10.000		
170	RISPERIDONA 1 MG/ML		FRASCO	1.000		
171	RISPERIDONA 2 MG		UNIDADE	15.000		
172	RISPERIDONA 3 MG		UNIDADE	10.000		
173	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO		SACHÊ	10.000		
174	SECNIDAZOL 1.000 MG		UNIDADE	10.000		
175	SINVASTATINA 20 MG		UNIDADE	100.000		
176	SINVASTATINA 40 MG		UNIDADE	50.000		
177	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%)		TUBO	1.000		
178	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML		FRASCO	800		
179	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG		UNIDADE	15.000		
180	SULFATO FERROSO 25 MG/ML		FRASCO	1.500		
181	SULFATO FERROSO 40 MG		UNIDADE	70.000		
182	TOPIRAMATO 50 MG		UNIDADE	5.000		
183	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12)		UNIDADE	40.000		
184	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6, B12)		UNIDADE	3.000		
<b>VALOR GLOBAL (R\$)</b>						



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021  
ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**, na qualidade de órgão gerenciador, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.367.491/0001-20, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sr<sup>o</sup>. FAGNER ANTUNES CARVALHO, brasileiro, com RG nº 3.376.339-6 – SSP/SE portadora do CPF nº 065.155.535-36, domiciliado e residente na Rua Dom Jose Thomaz, nº 470, bairro Centro, na cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e a **empresa** (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº), resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos os Decretos Municipais nº 043/2014 e 044/2014 e conforme o **Pregão Eletrônico nº 004/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto da presente é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA E OUTROS DE USO CONTINUO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.” conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR EM R\$	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL (R\$)						

**I - DO PRAZO:**

1 - O FORNECEDOR terá 05 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

**II – DA VIGÊNCIA:**

1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2 - O prazo de vigência desta ATA SRP terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

**III - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

1 - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UO: 3010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2055 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE

AÇÃO: 2056 - DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL/ESTADUAL

AÇÃO: 2059 - PAB FIXO

AÇÃO: 2064 PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA

ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DESPESA: 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSO: 12110000/12130000/12140000

2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato;

3. Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de fornecimento expedidas pela Prefeitura/Fundo no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

3.1. Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**IV - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA:**

1 - A entrega dos produtos requisitados deverá ser PARCELADA e, acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo 01 deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



2 - É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos produtos/serviços, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra dos produtos licitados, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3 - A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os produtos desta licitação, é o Departamento de Compras, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - Sendo o regime de execução dos Fornecimentos contratados por **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

5 - Está ata de SRP compre em total obediência ao Edital da licitação e seus anexos, e de acordo com a proposta do Contratado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

#### **V - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

1.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Neópolis, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.5 Fica facultado ao Município de Neópolis realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município Neópolis/SE.

1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

#### **VI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

1 - Fornecer os produtos registrados, nas quantidades indicadas pela Secretaria requisitante em cada "ORDEM DE FORNECIMENTO".

2 - Fornecer o produto num prazo máximo de 05 (cinco) dias, do recebimento da ordem de fornecimento no local indicado pela Contratante.

3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do fornecimento.

4 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro de preços.

5 - Manter, durante toda a execução da ata, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem a presente ata/ordem de fornecimento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

6 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata/ordem de fornecimento, em total obediência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 e seus anexos;

#### **VII - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO:**

1- Receber os produtos e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;

2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

3 - Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento/serviço, pela conferência e análise do produto.

#### **VIII – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE, desde que devidamente comprovada à vantagem.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/serviço, sem prejuízos dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o CONTRATANTE.

4 - As aquisições/serviços ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônico, nº **004/2021**, a Administração da CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores as sanções previstas na presente ata.

2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

3 - Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

a) Não executar os Fornecimentos perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos executados.

4 - Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



5 - Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 4 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 2, desta Cláusula.

6. A multa a que se refere o item 4. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 2, desta Cláusula.

7 - A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8 - Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

9 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 2, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

#### **X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

1 - O registro de preço poderá ser cancelado, conforme artigo 17 do Decreto Municipal n.º 044, de 01 de abril de 2014.

Art. 17 – o fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preço

2 - Os preços registrados podem vir a ser cancelado nos seguintes casos:

I – O fornecedor descumprir as exigências do edital ou da ata de registro de preço.

II – Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado.

#### **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 004/2021**, e a proposta da empresa:....., classificada em 1º lugar, empresa: ..... classificada em 2º lugar e da empresa ..... classificada em 3º lugar (se houver e quiserem, ao preço do 1º colocado, assinar à ata).

#### **XII - DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com FABIO AMORIM DO CARMO a fiscalização dos referidos fornecimentos, o qual designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato/ata.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

**XIII - DO FORO:**

1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Neópolis/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Neópolis/SE, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
**FAGNER ANTUNES CARVALHO**

Gestora do FMS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_